

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.414.364-8

DATA: 04/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 712/2025

APROVADO EM 02/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PROFESSOR JOÃO HOINATZ DE ANDRADE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização das atividades escolares praticadas, antes da publicação do ato de autorização para a regularização da vida escolar dos estudantes.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio e regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização da instituição de ensino citada. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso e de regularização das atividades escolares praticadas, antes da publicação do ato de autorização.

A instituição de ensino referida possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.414.364-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 7088/2023, de 09/10/2023, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Médio, a partir de 18/10/2023 até 18/10/2026, com base no Parecer CEE/Cemep n.º 650/2023, de 18/10/2023.

O protocolado foi convertido em Diligências à Seed/PR em 18/03/2025 e 20/07/2025, para providências e retornou a este CEE/PR em 05/06/2025 e 25/07/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização das atividades escolares praticadas, antes da publicação do ato de autorização, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Reconhecimento do Ensino Médio e Convalidação dos Atos a partir de 06/02/2023[...]

[...]

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: mede 59,38 m², possui instalação elétrica, hidráulica, saída de esgoto e acesso à internet, além de capela de exaustão. O ambiente é bem ventilado e iluminado. A Instituição está aguardando apenas os trâmites para construção de uma bancada de concreto[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.414.364-8

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 18/03/2025, para que a instituição de ensino citada e a mantenedora apresentassem a adequação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A diligência retornou a este CEE/PR em 05/06/2025, acompanhada de Despacho da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/DPGE/Seed, com as seguintes informações:

[...]

Ademais, no que se refere à diligência do Conselho Estadual de Educação – CEE, constante às fls. 146/148 – Mov. 30, informa-se que o referido estabelecimento de ensino se encontra inserido na relação complementar de instituições que receberão adequações para a implantação do Laboratório de Ciências (Física, Química e Biologia), conforme documento encaminhado ao Conselho, em atendimento ao Termo de Acordo protocolado sob nº 22.030.580-0.

[...]

Em 20/07/2025, o protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, com a finalidade de que a mantenedora da instituição de ensino reencaminha-se o Parecer CEF/Seed n.º 3263/2024 devidamente adequado ao objeto da solicitação. Retornou a este CEE/PR em 25/07/2025, com o atendimento ao solicitado.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.414.364-8

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2026.

Atendendo à solicitação deste CEE, em 11/06/2025, o NRE da Área Metropolitana Sul encaminhou a justificativa apresentada pela Direção quanto ao pedido de regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização, bem como a comprovação dos atos de credenciamento da instituição de ensino, conforme documentos anexados ao protocolado, às fls. 148, mov. 43, fls.149, mov.44 e fls.151, mov. 44.

Importante mencionar, a justificativa apresentada pela Direção sobre o pedido de regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização:

[...]

A presente justificativa tem por objetivo esclarecer os motivos que levaram à oferta do Ensino Médio por esta instituição de ensino antes da autorização formal do curso pelos órgãos competentes.

Inicialmente, é importante destacar que a escola estava instalada em um prédio que, à época, não atendia plenamente aos critérios técnicos e estruturais exigidos pela legislação vigente para a oferta do Ensino Médio. Em virtude dessas limitações, não foi possível realizar, naquele momento, a solicitação formal de autorização do curso.

Contudo, diante do expressivo e contínuo crescimento populacional do município de Fazenda Rio Grande e da consequente ampliação da demanda por vagas no Ensino Médio, o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, em diálogo com a Secretaria de Estado da Educação, identificou a necessidade emergencial de ampliação da oferta educacional. Considerando que as demais instituições de ensino da região não conseguiam absorver toda a demanda da comunidade escolar, o NRE-AMSUL solicitou, de forma excepcional e com respaldo técnico, que esta instituição ofertasse o Ensino Médio, com o compromisso de adequação futura à legislação.

Tal decisão foi pautada no princípio da garantia do direito à educação e no atendimento à população estudantil local, assegurando o acesso e a permanência dos alunos na etapa final da educação básica, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96).

Cumprir informar que, em 2023, a instituição foi transferida para um novo endereço, com estrutura física melhor adequada às exigências legais e normativas para a oferta do Ensino Médio. Desde então, foram iniciados os trâmites administrativos para regularização e formalização da autorização do curso junto aos órgãos competentes.

Reafirmamos o compromisso desta instituição com a legalidade, a transparência e, sobretudo, com a qualidade do ensino e o atendimento pleno ao direito à educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.414.364-8

Cabe destacar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

[...]

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A justificativa da Direção da instituição de ensino é frágil porque:

“Inicialmente, é importante destacar que a escola estava instalada em um prédio que, à época, não atendia plenamente aos critérios técnicos e estruturas exigidos pela legislação vigente para a oferta do Ensino Médio. Em virtude dessas limitações, não foi possível realizar, naquele momento, a solicitação formal de autorização do curso.”

Como iniciaram a oferta, mesmo assim, do curso do Ensino Médio, agravando a qualidade da aprendizagem?

Entretanto, a justificativa apresentada pela Diretora da instituição de ensino, no protocolado n.º 17.106.103-2, de 20/11/2020, que pediu a autorização para a oferta do referido curso foi completamente diferente da atual:

[...]

“Venho por meio deste, justificar a abertura do Ensino Médio, neste ano de 2023, antes da autorização. A implantação foi feita em cumprimento a lei 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020, para atender a implantação do Programa Colégio Cívico-Militar do Paraná. [...]”

Fica evidente que o início das atividades do curso do ensino médio antes do ato de sua autorização foi com o conhecimento da mantenedora contrariando os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, às fls. 135, mov. 34, sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Médio:

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor João Hoinatz Andrade - Ensino Fundamental e Médio, do Município da Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, cuja oferta iniciou em 06/02/2023, fora da vigência da Autorização de Funcionamento Res. N.º 7088/2023 DOE 18/10/2023, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido e aguardando a convalidação dos atos a partir de 06/02/2023.

[...]

As Matrizes Curriculares do referido curso atendem as normas deste Conselho, constam do protocolado, conforme seguem:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.414.364-8

MATRIZ CURRICULAR – NOVO ENSINO MÉDIO - COLÉGIOS CÍVICO MILITARES^{1,5}
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS

NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL - 03				MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE - 0764						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PROF. JOÃO HOWATZ DE ANDRADE – EF – 0056-3										
ENDEREÇO: JATOBÁ 911, EUCALIPTOS, FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ, CEP 83820-096										
TELEFONE: 041-3508-1844										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Novo Ensino Médio			TURNO: MANHÃ		C.H. Total: 3.000 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: GRADATIVA				
CÓDIGO 15	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		
				Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0	
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67	
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0	
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0	
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0	
			HISTÓRIA	2	67	2	67	0	0	
			SOCIOLOGIA	0	67	2	67	0	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67	
			QUÍMICA	2	66	2	66	0	0	
			BIOLOGIA	2	66	2	66	0	0	
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	1	33	1	33	1	33		
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	67	2	67	2	67		
		CIDADANIA E CIVISMO ²	1	33	1	33	1	33		
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL	2	67	0	0	0	0		
	SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				6	200	4	133	4	133
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				30	1000	22	733	16	533
CÓDIGO 1501	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FILOSOFIA I		0	0	2	67	0	0	
		EDUCAÇÃO FÍSICA I		0	0	2	67	0	0	
		ARTE I		0	0	2	67	0	0	
		LÍNGUA PORTUGUESA I		0	0	2	66	2	67	
		GEOGRAFIA I		0	0	0	0	3	100	
		HISTÓRIA I		0	0	0	0	2	67	
		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ³		0	0	0	0	3	100	
		SOCIOLOGIA I		0	0	0	0	2	67	
		ARTE II		0	0	0	0	2	66	
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO				0	0	8	267	14
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	18	600	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORA-RELÓGIO ANUAL ⁴				30	1000	30	1000	30	1000	

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96

² Disciplina específica em razão do fundamento do Programa das Escolas Cívico-Militares

³ A instituição de ensino deverá optar pela oferta da Língua Inglesa I ou da Língua Espanhola no momento da oferta da 3ª série.

⁴ Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

⁵ Nos primeiros 15 minutos anteriores à primeira aula será ofertado o momento "Formatura", conforme fundamento do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná - CCM.

Assinatura do Diretor

Lidiane Gomes dos S. Felisberto
Diretora
Res. 189/21-DOE 15/01/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.414.364-8

MATRIZ CURRICULAR – NOVO ENSINO MÉDIO - COLÉGIOS CÍVICO MILITARES^{1,4}
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA

NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL - 03				MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE - 0764						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PROF. JOÃO HOMATZ DE ANDRADE - EF - 0056-3										
ENDEREÇO: JATOBÁ 911, EUCALIPTOS, FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ, CEP 83920-095										
TELEFONE: 041 - 3608-1844										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Novo Ensino Médio			TURNO: MANHÃ		C.H. Total: 3.000 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: GRADATIVA				
CÓDIGO 15	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		
				Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0	
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67	
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0	
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0	
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0	
			HISTÓRIA	2	67	2	67	0	0	
			SOCIOLOGIA	0	0	2	67	0	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133	
				FÍSICA	2	66	0	0	2	67
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	2	66	2	66	0	0	
			BIOLOGIA	2	66	2	66	0	0	
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA		1	33	1	33	1	33	
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		2	67	2	67	2	67	
		CIDADANIA E CIVISMO ²		1	33	1	33	1	33	
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL		2	67	0	0	0	0	
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				6	200	4	133	4
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/ HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				30	1000	22	733	16	533	
CÓDIGO 1502	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA I		0	0	2	67	0	0	
		FÍSICA I		0	0	2	67	0	0	
		BIOLOGIA I		0	0	2	67	0	0	
		MATEMÁTICA II		0	0	2	66	2	67	
		BIOLOGIA II		0	0	0	0	3	100	
		QUÍMICA I		0	0	0	0	3	100	
		FÍSICA II		0	0	0	0	2	67	
		QUÍMICA II		0	0	0	0	2	67	
		FÍSICA III		0	0	0	0	2	66	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO				0	0	8	267	14	467	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/ HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	18	600	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORA-RELÓGIO ANUAL ³				30	1000	30	1000	30	1000	

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/95

² Disciplina específica em razão do fundamento do Programa das Escolas Cívico-Militares

³ Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

⁴ Nos primeiros 15 minutos anteriores à primeira aula será ofertado o momento "Formatura", conforme fundamento do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná - CCM.

Assinatura do Diretor(a)

Lidiane Gomes dos S. Felisberto
Diretora
Res. 189/21-DOE 15/01/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.414.364-8

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/05/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 11/08/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, com relação aos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, o prazo do reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C-M Professor João Hoinatz Andrade - EFM	Fazenda Rio Grande/ Área Metropolitana Sul	N.º 6149/2023, de 04/09/2023 de: 29/03/2022 a 29/03/2032	N.º 7088/2023, de 09/10/2023 Prazo: 18/10/2023 a 18/10/2026	Desde 18/10/2023 e por mais cinco anos contados a partir de 19/10/2026 a 18/10/2031.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.414.364-8

b) à regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização, a partir do início do ano letivo de 2023 até 18/10/2023, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e o Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio e da regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do Ato de autorização.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.414.364-8

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da Cemep em exercício